

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONÓPOLIS VARA REGIONALIZADA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA EDITAL DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AUTOS 1021513-44.2025.8.11.0003 PJE ESPÉCIE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARTE AUTORA: FIBRA FORTE COMERCIAL LTDA - CNPJ: 38.948.791/0001-59, FIBRA FORTE COMERCIAL LTDA - CNPJ: 38.948.791/0002-30, FIBRA FORTE COMERCIAL LTDA - CNPJ: 38.948.791/0003-10, FIBRA FORTE COMERCIAL LTDA - CNPJ: 38.948.791/0004-00, FIBRA FORTE COMERCIAL LTDA - CNPJ: 38.948.791/0005-82, FIBRA FORTE COMERCIAL LTDA - CNPJ: 38.948.791/0006-63, FIBRA FORTE COMERCIAL LTDA - CNPJ: 38.948.791/0007-44, FIBRA FORTE COMERCIAL LTDA - CNPJ: 38.948.791/0008-25, FIBRA FORTE COMERCIAL LTDA - CNPJ: 38.948.791/0009-06, FIBRA FORTE COMERCIAL LTDA - CNPJ: 38.948.791/0010-40, FIBRA FORTE COMERCIAL LTDA - CNPJ: 38.948.791/0011-20 ADVOGADOS DOS REQUERENTES: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - OAB MT6218-O ADMINISTRADOR JUDICIAL: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA JUNIOR, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N.º 11990147 SEJUSP/MT, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 705.***-00, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA DOZE, 131, BAIRRO BOA ESPERANÇA, CUIABÁ/MT, CEP: 78068-744. O TELEFONE/WHATSAPP É: (65) 98114-6996, E O ENDEREÇO DE E-MAIL: ajcarlosalberto@jcc@gmail.com VALOR DA CAUSA: R\$ 78.014.033,84 FINALIDADE: REALIZAR A INTIMAÇÃO DOS CREDORES E INTERESSADOS ACERCA DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RESUMO DA INICIAL APRESENTADO PELA PARTE AUTORA: " REQUER O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FAVOR DOS REQUERENTES, EM CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL, NOMEANDO-SE ADMINISTRADOR JUDICIAL; (...) A SUSPENSÃO TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA O GRUPO ECONÔMICO PELO PRAZO DE 180 DIAS, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL PRORROGAÇÃO FUTURA SE NECESSÁRIO, GARANTINDO A APLICAÇÃO DOS EFEITOS DO STAY PERIOD, POR FORÇA DO DISPOSTO NO 6º, II, §§ 4º 5º E 52, III, DA LEI Nº. 11.101/05; QUE SEJA DECLARADA A ESSENCIALIDADE DOS BENS (ANEXO I AO FINAL DA PETIÇÃO), EM FUNÇÃO DE SUA UTILIZAÇÃO COMO MEIO DE FOMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (...)." RESUMO DA DECISÃO DE ID. 210796411 PROFERIDA NO DIA 08/10/2025 : PREENCHIDOS, NESTE MOMENTO, OS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS E ESTANDO EM TERMOS A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NOS ARTIGOS 48 E 51 DA LEI Nº 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FIBRA FORTE COMERCIAL LTDA - FILIAL 01 CNPJ Nº 38.948.791/0002-30 FILIAL; FIBRA FORTE COMERCIAL LTDA - FILIAL 02 CNPJ Nº 38.948.791/0003-10 FILIAL; FIBRA FORTE COMERCIAL LTDA - FILIAL 03 CNPJ Nº 38.948.791/0004-00 FILIAL; FIBRA FORTE COMERCIAL LTDA - FILIAL 04 CNPJ Nº 38.948.791/0005-82 FILIAL; FIBRA FORTE COMERCIAL LTDA - FILIAL 05 CNPJ Nº 38.948.791/0006-63 FILIAL; FIBRA FORTE COMERCIAL LTDA - FILIAL 06 CNPJ Nº 38.948.791/0007-44 FILIAL; FIBRA FORTE COMERCIAL LTDA - FILIAL 07 CNPJ Nº 38.948.791/0008-25 FILIAL; FIBRA FORTE COMERCIAL LTDA - FILIAL 08 CNPJ Nº 38.948.791/0009-06 FILIAL; FIBRA FORTE COMERCIAL LTDA - FILIAL 09 CNPJ Nº 38.948.791/0010-40 FILIAL; FIBRA FORTE COMERCIAL LTDA - FILIAL 10 CNPJ Nº 38.948.791/0011-20 FILIAL. E, NOS TERMOS DO ARTIGO 52 DA LEI Nº 11.101/2005, DETERMINO AS SEGUINTE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS. DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. AUTORIZO A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL DAS RECUPERANDAS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 69-J DA LEI Nº 11.101/2005, DIANTE DA INTERCONEXÃO E CONFUSÃO ENTRE ATIVOS E PASSIVOS, IDENTIDADE PARCIAL E TOTAL DO QUADRO SOCIETÁRIO, ATUAÇÃO CONJUNTA NO MERCADO, GESTÃO UNIFICADA E COMUNHÃO PATRIMONIAL, CONFORME CONSTATADO NO LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA ELABORADO PELO PERITO JUDICIAL, QUE RECONHECEU A FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO DE FATO E DE DIREITO, PREENCHENDO-SE OS REQUISITOS LEGAIS PARA UNIFICAÇÃO DOS ATIVOS E PASSIVOS. DA NOMEAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL. NOS TERMOS DO ARTIGO 52, INCISO I, E ARTIGO 22 DA LEI Nº 11.101/2005, NOMEIO COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL O JC CONSULTORIA - DR. CARLOS ALBERTO JUNIOR , DEVIDAMENTE CADASTRADO JUNTO A ESTE JUÍZO. DETERMINO SUA IMEDIATA INTIMAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO NO PRAZO DE 48 HORAS. O ADMINISTRADOR JUDICIAL DEVERÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APRESENTAR ORÇAMENTO DETALHADO DO TRABALHO A SER DESENVOLVIDO, INDICANDO EQUIPE ENVOLVIDA, REMUNERAÇÃO, ESTIMATIVA DE TEMPO E VOLUME DE TRABALHO, NOS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO Nº 141/2023 DO CNJ. APÓS A APRESENTAÇÃO, INTIMEM-SE OS RECUPERANDOS, OS CREDORES E O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO EM PRAZO COMUM DE CINCO DIAS. A REMUNERAÇÃO SERÁ PAGA EM 36 PARCELAS MENSAS E SUCESSIVAS, ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DE CADA MÊS, A PARTIR DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO, CONFORME A RECOMENDAÇÃO Nº 141/2023 DO CNJ, SENDO QUE A INADIMPLÊNCIA PODERÁ ENSEJAR A CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO EM FALÊNCIA. O ADMINISTRADOR JUDICIAL DEVERÁ CUMPRIR TODAS AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 22 DA LEI Nº 11.101/2005, FISCALIZANDO AS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS, APRESENTANDO RELATÓRIOS MENSAS E RELATÓRIOS QUADRIMESTRAIS, BEM COMO ACOMPANHANDO OS INCIDENTES PROCESSUAIS. DA DISPENSA DE CERTIDÕES NEGATIVAS. FICA DISPENSADA, NESTE MOMENTO, A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, INCISO II, DA LEI Nº 11.101/2005. ADIANTE, PORÉM, QUE AS CERTIDÕES SERÃO EXIGIDAS PARA EVENTUAL CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM MOMENTO PROCESSUAL POSTERIOR E OPORTUNO. DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES. DETERMINO A SUSPENSÃO DO CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES MOVIDAS CONTRA O GRUPO RECUPERANDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 11.101/2005, DEVENDO OS RESPECTIVOS AUTOS PERMANECER NOS JUÍZOS DE ORIGEM. NÃO SE SUSPENDEM AS AÇÕES QUE DEMANDAM QUANTIA ILÍQUIDA, AS AÇÕES DE NATUREZA TRABALHISTA, AS EXECUÇÕES FISCAIS, RESSALVADA A POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO, NEM AS AÇÕES DECORRENTES DE ATOS COOPERATIVOS. A SUSPENSÃO VIGORARÁ PELO PRAZO DE 180 DIAS. O GRUPO RECUPERANDO DEVERÁ COMUNICAR A SUSPENSÃO AOS JUÍZOS COMPETENTES, COMPROVANDO NOS AUTOS, CABENDO À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL FISCALIZAR A EXISTÊNCIA DE NOVAS AÇÕES. DA

CONTAGEM DOS PRAZOS. OS PRAZOS MATERIAIS SERAO CONTADOS EM DIAS CORRIDOS E OS PRAZOS PROCESSUAIS EM DIAS ÚTEIS, CONFORME ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. DAS CONTAS MENSAIS. O GRUPO RECUPERANDO DEVERÁ APRESENTAR DEMONSTRATIVOS MENSAIS DE CONTAS ENQUANTO PERDURAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO. O PRIMEIRO DEMONSTRATIVO DEVERÁ SER PROTOCOLADO COMO INCIDENTE, E OS DEMAIS DEVERÃO SER VINCULADOS AO MESMO INCIDENTE. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. O GRUPO RECUPERANDO DEVERÁ APRESENTAR, NO PRAZO DE 60 DIAS, O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE CONVOCAÇÃO EM FALÊNCIA. O PLANO DEVERÁ CONTER A DISCRIMINAÇÃO PORMENORIZADA DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS, CONFORME ARTIGO 50 DA LEI Nº 11.101/2005, SEU RESUMO, A DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E O LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS, SUBSCRITO POR PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO OU EMPRESA ESPECIALIZADA. AS HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO DEVERÃO SER APRESENTADAS EXCLUSIVAMENTE EM INCIDENTE PRÓPRIO, NÃO SENDO ADMITIDA A JUNTADA NOS AUTOS PRINCIPAIS. DAS INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. COMUNIQUEM-SE AS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL. OFICIE-SE À JUNTA COMERCIAL PARA AS ANOTAÇÕES LEGAIS PERTINENTES. EXPEÇA-SE O EDITAL PREVISTO NO ARTIGO 52, §1º, DA LEI Nº 11.101/2005, DEVENDO O GRUPO RECUPERANDO APRESENTAR A MINUTA NO PRAZO DE 48 HORAS E PROVIDENCIAR SUA PUBLICAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS. OS CREDORES TERÃO O PRAZO DE 15 DIAS PARA APRESENTAREM HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS E O PRAZO DE 30 DIAS PARA MANIFESTAREM OBJEÇÃO AO PLANO, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.101/2005. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO, ATENTANDO-SE PARA QUE SEJAM INTIMADOS O GRUPO RECUPERANDO, O ADMINISTRADOR JUDICIAL, TODOS OS CREDORES E INTERESSADOS, E NOTIFICADO O MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 79 DA LEI Nº 11.101/2005. RELAÇÃO DE CREDORES: RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE GARANTIA REAL/CLASSE QUIROGRAFÁRIA/ CLASSE TRABALHISTA: VAMOS LOCAÇÕES, R\$ 5.838.330,97, QUIROGRAFÁRIO /LM LOCAÇÕES893.040,82 QUIROGRAFÁRIO / NSTECH IP INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., R\$ 724.921,77, QUIROGRAFÁRIO / TRUCKPAG MEIOS DE PAGAMENTO S/A, R\$5.514.396,78, QUIROGRAFÁRIO / LOCALIZA FLEET S/A119.044,08QUIROGRAFARIO / BANCO BTG PACTUAL S.A. , R\$ 6.624.634,21, QUIROGRAFÁRIO / BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A, R\$ 2.801.855,51, QUIROGRAFÁRIO / ADEMICON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A., R\$ 137.476,97, QUIROGRAFÁRIO / BANCO C6 S.A., R\$ 3.557.269,00, QUIROGRAFÁRIO / BANCO DAYCOVAL S.A., R\$ 223.521,34, QUIROGRAFÁRIO / DAYCOVAL LEASING BANCO MULTIPLO S/A., R\$ 2.833.747,44, QUIROGRAFÁRIO / BANCO DO BRASIL S.A (EMPRÉSTIMO), R\$ 3.563.304,00, QUIROGRAFÁRIO / BANCO DO BRASIL SA (FINANCIAMENTO), R\$ 2.854.228,00, GARANTIA REAL / BANCO LUSO BRASILEIRO S/A., R\$1.390.254,36, QUIROGRAFÁRIO / BANCO PACCAR S/A4.426.590,43, GARANTIA REAL / RODOBENS BANCO, R\$ 474.387,20, QUIROGRAFÁRIO / BANCO SAFRA S.A., R\$2.926.947,46, QUIROGRAFÁRIO / BANCO SOFISA S.A., R\$3.760.256,84, QUIROGRAFÁRIO / BANCO VOLVO BRASIL S.A. , R\$ 976.915,36, GARANTIA REAL / BANCO VOTORANTIM S.A., R\$1.725.713,40, QUIROGRAFÁRIO / BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A., R\$105.822,18, QUIROGRAFÁRIO / BS2 S/A., R\$ 1.433.829,13, QUIROGRAFÁRIO / CAIXA ECONOMICA FEDERAL (EMPRÉSTIMO), R\$ 1.899.761,29, QUIROGRAFÁRIO / CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CONTA GARANTIDA), R\$995.309,18, GARANTIA REAL / ITAU (EMPRÉSTIMO), R\$5.273.980,00, QUIROGRAFÁRIO / ITAU (FINANCIAMENTO) , R\$ 978.818,00, GARANTIA REAL / ITAU ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, R\$1.499.280,74, QUIROGRAFÁRIO / PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, R\$ 336.179,88, QUIROGRAFÁRIO / RANDON CONSORCIOS, R\$ 74.897,89, QUIROGRAFÁRIO / SCANIA BANCO SA., R\$ 4.797.434,92, GARANTIA REAL / BANCO BRADESCO (EMPRÉSTIMO), R\$ 907.958,00, QUIROGRAFÁRIO / BANCO BRADESCO (FINANCIAMENTO), R\$7.306.867,00 QUIROGRAFÁRIO / BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., R\$ 830.462,83 QUIROGRAFÁRIO / ERICK ABREU PINHEIRO, R\$ 4.002,11, TRABALHISTA / FRANCISCO THIAGO BARROSO FEITOSA, R\$ 16.008,97, TRABALHISTA / TIAGO CENESTRI MORENO, R\$ 32.989,76, TRABALHISTA / PAULO ROBERTO BOGO, R\$33.833,43, TRABALHISTA / FABIO AUGUSTO DE SALES, R\$119.762,59, TRABALHISTA. ADVERTÊNCIAS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO E DIVERGÊNCIAS A SEREM ENTREGUES/PROTOCOLADAS À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, BEM COMO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA PROPOREM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREVISTO NO ARTIGO 55 E PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DIPLOMA LEGAL. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EU, JAIDENY EDUARDA SILVESTRE DA SILVA, ESTAGIARIA, EXPEDI O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI. RONDONÓPOLIS - MT, 25 DE FEVEREIRO DE 2026 THAIS MUTI DE OLIVEIRA - GESTORA JUDICIÁRIA

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: b5856777

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar